



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMPV 01323/2025
(à MPV 1323/2025)

Suprime-se o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca excluir do texto a previsão de que o “*Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos ou validações para a habilitação do benefício.*”

A transição da gestão do INSS para o MTE, somada aos novos procedimentos de conferência de dados, tende a causar lentidão nos processos e atrasos no repasse do seguro defeso, afetando famílias que dependem exclusivamente dessa renda.

A inclusão da possibilidade de exigências além das quais já estão sendo criadas, com certeza criará insegurança jurídica, mais atrasos e a aplicação dessa previsão terá como consequência a demora no deferimento do benefício quando não resultando em falha no recebimento.

O seguro defeso muitas vezes representa a única fonte de renda para essa parcela da população ribeirinha e precisamos impedir o bloqueio de benefícios de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Não podemos nos esquecer do caráter alimentar e emergencial do benefício.



* C D 2 5 8 3 2 8 8 3 7 9 0 0 *ExEdit

Sala da comissão, 10 de novembro de 2025.

**Deputado Fausto Jr.
(UNIÃO - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258328837900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Jr.



LexEdit